



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.11, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA O VALOR VENAL DA TERRA DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA FINS DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011 o valor venal da terra nua para fins do lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI relativo às áreas de terras rurais e lotes urbanos de Campos de Júlio, com base no indexador IGP-M;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor venal das terras rurais para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 3/01/2019 a 31/12/2020, perfazendo o índice de correção no período de 32,15% (trinta e dois vírgula quinze por cento), conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

I –ÁREA DE TERRAS RURAIS LOCALIZADAS NAS IMEDIAÇÕES DO PERIMETRO URBANO (ATÉ 5 Km):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R\$ 3.760,97	R\$ 7.521,37
TERRA ARENOSA	R\$ 2.212,15	R\$ 4.424,28

II - RESTANTE DAS ÁREAS DE TERRAS RURAIS DO MUNICÍPIO (ACIMA DE 5 KM):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R\$ 2.212,15	R\$ 4.424,28
TERRA SEMI-ARENOSA	R\$1.511,10	R\$ 3.539,41



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

TERRA ARENOSA	R\$ 1.106,04	R\$ 2.212,15
----------------------	---------------------	---------------------

*VMM-Valor mínimo

**VM-Valor máximo

Art. 2º Fica atualizado monetariamente o valor venal lotes urbanos de Campos de Júlio para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 3/01/2019 a 31/12/2020, perfazendo o índice de correção no período de 32,15 % (trinta e dois vírgula quinze por cento), passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

SETOR	VALOR/M²
01	R\$ 29,27
02	R\$ 19,37
03	R\$ 7,53
04	R\$ 4,58
05	R\$ 25,63
06	R\$ 24,54
07	R\$ 4,58
08	R\$ 4,58
09	R\$ 25,63
10	R\$ 4,58

Parágrafo único. Os setores descritos na tabela desse artigo compreendem os lotes e quadras dos seguintes loteamentos:

I- SETOR 01: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 - 009 – 010 – 011 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a34) – 036 – 037;



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

IV- SETOR 04: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

V-SETOR 05: Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

VI- SETOR 06: Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

VII- SETOR 07: Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

VIII- SETOR 08: Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

IX- SETOR 09: Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

X-SETOR 10: Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$23,61 de 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$31,20

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual: 32,1503%

Em fator de multiplicação: 1,321503

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$23,61 * 1,321503

Valor atualizado = R\$31,20

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da composição do comitê referido nesse decreto, em decorrência da transição de governo na atual legislatura 2021/2024;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer o prévio debate com o Ministério Público Estadual, o Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, através da participação de representantes dos segmentos comerciais, religiosos e sociais para a edição de medidas administrativas relacionadas à contenção da pandemia mundial de saúde (Covid-19) no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 para o exercício vigente, de caráter consultivo e deliberativo acerca de medidas necessárias à prevenção e controle do contágio epidemiológico decorrente da Covid-19 no município, composto pelos representantes dos seguintes segmentos seguintes autoridades:

§1º PODER EXECUTIVO:

I- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA-Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;
- b) KEILA POSSMOSER (Médica);
- c) JULIANA ZENARO RODRIGUES-Enfermeira;
- d) NELCI VERONICA KIPP FERRÃO (Enfermeira Padrão);
- e) KESSON ALVES DE CARVALHO-Odontólogo (representando o Conselho Municipal de Saúde)

II-Secretaria Municipal de Educação:

- a) JULIANA FERREIRA DE CASTRO-Secretária;

III-Procuradoria:

- a) VIVIENE BARBOSA SILVA-Procuradora Jurídica;

IV-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) ALINE HEINZ-Técnica em Fiscalização Tributária;

§ 2º PODER LEGISLATIVO:

- a) LISIANE DA SILVA MENDES.

§ 3º MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

- a) MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA.

§4º POLÍCIA MILITAR:

- a) RICARDO GOMES DOS SANTOS-2º Sargento
- b) FLÁVIO DIAS ROCHA IBANE-3º Sargento.

§5º SINDICATO RURAL:

- a) LUIZ OTÁVIO GARCIA TATIM

§ 6º ENTIDADES RELIGIOSAS:

- a) AÉCIO MORAIS-Presidente do Conselho de Pastores;
- b) ROBERTO SOUZA MACHADO-representante da Paróquia Nossa Senhora das Graças.

§7º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS-SINDCAMP:

- a) WIGNY DA LUZ TEODORO-Presidente.

§8º ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL-ACICA:

- a) DANIELA GEREMIA.

Art. 2º O Comitê Gestor, com o apoio dos órgãos de fiscalização e Vigilância Sanitária decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação das medidas implementadas por meio de decretos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

§1º A convocação para reuniões deverá ser feita pela Presidente do Comitê, pelos meios virtuais ou por ofício, devendo as deliberações serem registradas em ata.

§2º Havendo a suspensão do expediente nos órgãos da administração, os servidores que integram o Comitê Gestor deverão manter-se em regime de sobreaviso para atendimento às eventuais convocações.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nº, 37, de 23 de março de 2020, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº.40, de 27 de março de 2020 e nº.106, de 30 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.11, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA O VALOR VENAL DA TERRA DOS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA FINS DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 467, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011 o valor venal da terra nua para fins do lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI relativo às áreas de terras rurais e lotes urbanos de Campos de Júlio, com base no indexador IGP-M;

D E C R E T A

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor venal das terras rurais para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 3/01/2019 a 31/12/2020, perfazendo o índice de correção no período de 32,15% (trinta e dois vírgula quinze por cento), conforme memória de cálculo que é parte integrante desse decreto, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

I –ÁREA DE TERRAS RURAIS LOCALIZADAS NAS IMEDIAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO (ATÉ 5 Km):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R\$ 3.760,97	R\$ 7.521,37
TERRA ARENOSA	R\$ 2.212,15	R\$ 4.424,28

II - RESTANTE DAS ÁREAS DE TERRAS RURAIS DO MUNICÍPIO (ACIMA DE 5 KM):

TIPO DE SOLO	*VMM/HA	**VM/HA
TERRA VERMELHA	R\$ 2.212,15	R\$ 4.424,28
TERRA SEMI-ARENOSA	R\$1.511,10	R\$ 3.539,41
TERRA ARENOSA	R\$ 1.106,04	R\$ 2.212,15

*VMM-Valor mínimo

**VM-Valor máximo

Art. 2º Fica atualizado monetariamente o valor venal lotes urbanos de Campos de Júlio para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, estabelecidos no Anexo II da Lei Municipal nº. 467, de 14 de junho de 2011, referente ao período de 3/01/2019 a 31/12/2020, perfazendo o índice de correção no período de 32,15 % (trinta e dois vírgula quinze por cento), passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

SETOR	VALOR/M²
01	R\$ 29,27
02	R\$ 19,37
03	R\$ 7,53
04	R\$ 4,58
05	R\$ 25,63
06	R\$ 24,54
07	R\$ 4,58
08	R\$ 4,58
09	R\$ 25,63
10	R\$ 4,58

Parágrafo único. Os setores descritos na tabela desse artigo compreendem os lotes e quadras dos seguintes loteamentos:

I- SETOR 01: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 – 009 – 010 – 011 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a 34) – 036 – 037;

IV- SETOR 04: Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

V-SETOR 05: Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

VI- SETOR 06: Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

VII- SETOR 07: Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

VIII- SETOR 08: Composto por quatro quadras do Loteamento denominada Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

IX- SETOR 09: Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

X-SETOR 10: Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$23,61 de 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado Valor atualizado: R\$31,20

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual: 32,1503% Em fator de multiplicação: 1,321503 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$23,61 * 1,321503 Valor atualizado = R\$31,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2021/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 005/2021/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **ZANATA E LIMA ZANATA LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **26.548.172/0001-98**, que tem por objeto PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **ZANATA E LIMA ZANATA LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **26.548.172/0001-98**, que tem por objeto PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 032/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005957/2020.